CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 247 /2012
DATA 16 ABR. 2012 HORAS 13:48
Carimbo/Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 013/2012, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº. 1.870, de 21 de maio de 2010, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.976, de 10 de novembro de 2011 e 2.005, de 22 de dezembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O termo final do prazo previsto no art. 1º, *caput,* da Lei Municipal nº. 1.870, de 21 de maio de 2010, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.976, de 10 de novembro de 2011, e 2.005, de 22 de dezembro de 2011, **fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 12 dias do mês de abril de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 013/2012, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Exma Sra. Presidente,
Exmos Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto visando, especificamente, a alteração do art. 1º, *caput,* da Lei nº. 1.870, de 21 de maio de 2010, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.976, de 10 de novembro de 2011, e 2.055, de 22 de dezembro de 2011, a qual "Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências", para o fim de prorrogar o prazo de contratação fixado no referido artigo.

A relevância da proposta está consubstanciada no fato de que o certame para o Concurso Público do Município de Gurupi ainda encontra-se suspenso conforme decisão proferida no Processo nº. 7245/2011 – Ato de Pessoal, Concurso Público, Edital nº. 01/2011, Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que manteve a suspensão determinada na Resolução nº. 563/2011 – TCE - Pleno.

Conforme a decisão, a suspensão se estenderá até a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF no primeiro quadrimestre de 2012, no qual deverá ficar comprovado a adequação das despesas com pessoal ao limite estabelecido nos artigos 20, III, "b", 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Ocorre que, conforme Orientação da Controladoria Geral do Município, a total adequação aos índices máximos permitidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, só se dará no exercício de 2013, considerando o número de servidores do município, a necessidade de aumento da arrecadação e ainda, o mais relevante, a adequação da Fundação UNIRG aos mencionados índices.

Ademais, mesmo ocorrendo a adequação exigida pelo Tribunal de Contas e a liberação do prosseguimento do certame, o mesmo restaria prejudicado pelo prazo exigido para os procedimentos, bem como pelo período eleitoral que se aproxima, não sendo possível a conclusão a tempo de suprir o déficit de pessoal.

Dessa forma, é necessário prorrogar o prazo dos contratos realizados com fulcro na lei municipal ora alterada, tendo em vista a necessidade de continuidade nas atividades e Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Confiantes na compreensão dos Nobres Edis, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora **WANDA BOTELHO**
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO